



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

LEI Nº 1.444 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023



Institui complementação salarial resultante da diferença remuneratória do piso salarial nacional da Enfermagem e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a complementação salarial resultante da diferença remuneratória do piso salarial nacional da Enfermagem, definido no art. 15-C da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I - vencimento ou vencimento básico (VB): parcela principal ou padrão de retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixo e irredutível;
- II - vantagens pecuniárias: acréscimos ao vencimento básico (VB) que compõe a remuneração;
- III - vantagens pecuniárias variáveis: valor pago variável conforme o alcance de certo desempenho ou cumprimento de requisitos pela pessoa que ocupa o cargo;
- IV - vantagens pecuniárias fixas: parcelas cujos valores não variam em virtude de eventuais requisitos, condições ou circunstâncias pessoais específicas; e, neste caso, o pagamento ocorre em valores iguais para todos os agentes públicos de cargo e jornada de trabalho idênticos;
- V - vantagens pecuniárias gerais: vantagens pecuniárias pagas indistintamente a todos os agentes públicos investidos naquele mesmo cargo;
- VI - vantagens pecuniárias pessoais ou específicas: vantagens pecuniárias não gerais, que dependem do cumprimento de requisitos, condições, circunstâncias, natureza ou local do trabalho;
- VII - vantagens pecuniárias permanentes: são contraprestações pecuniárias que não são transitórias ou temporárias e que são atreladas ao cargo, e não ao servidor que o ocupa;
- VIII - vantagens pecuniárias transitórias ou temporárias ou periódicas: parcela cujo direito ao pagamento surge do preenchimento de certos requisitos legais, geralmente relacionados à natureza ou ao local da atividade;

Art. 3º Os valores definidos no art. 15-C da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, se referem à remuneração, e não ao vencimento-base, correspondendo ao valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Tel.: (32) 3357-1235

mínimo a ser pago em função da jornada de trabalho completa de 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 1º A remuneração para cálculo do piso, é composta pelo vencimento básico (VB)somado às vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente, excluídas aquelas de caráter variáveis, pessoais, individuais ou transitórias.

§ 2º A Assistência Financeira da União Destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais de enfermagem será reduzida proporcionalmente no caso de carga horária inferior a 8(oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 4º A complementação será concedida mensalmente, calculada com base no exato valor repassado pelo Governo Federal, no referido mês.

§ 1º. Os valores individualizados serão aqueles disponibilizados pelo Governo Federal, conforme memória de cálculo da assistência financeira complementar.

§ 2º. A complementação instituída por esta lei não será concedida, caso o Governo Federal não repasse a assistência financeira, nos termos da ADI nº 7222.

Art. 5º Em caso de recebimento de parcelas relativas a meses anteriores, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento na parcela subsequente ao repasse, na medida dos valores recebidos e nos prazos definidos na legislação do Ministério da Saúde.

Art. 6º Para atendimento da complementação instituída por esta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, por excesso de arrecadação, nas seguintes dotações orçamentárias:

| | | |
|------------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| UNIDADE: | 02.007.002 | Fundo Municipal de Saúde |
| FUNÇÃO: | 10 | Saúde |
| SUBFUNÇÃO: | 301 | Atenção Básica |
| PROGRAMA: | 1001 | Ações em Serviços de Saúde Básica |
| PROJ/ATIV: | 2.175 | Manutenção do Programa Atenção Básica – PAB |
| CONTA: | 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil |
| FONTE | 1.605.000 | Assistência Financeira da União destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem |
| FICHA | 434 | R\$4.544,99 |

| | | |
|------------|--------------|-----------------------------------------------|
| UNIDADE: | 02.007.002 | Fundo Municipal de Saúde |
| FUNÇÃO: | 10 | Saúde |
| SUBFUNÇÃO: | 301 | Atenção Básica |
| PROGRAMA: | 1002 | Assistência Domiciliar de Saúde |
| PROJ/ATIV: | 2.169 | Estratégia Saúde da Família - ESF |
| CONTA: | 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil |
| FONTE | 1.605.000 | Assistência Financeira da União destinada à |

ci C



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

| | | |
|-------|-----|-------------------------------------------------------------------------------------|
| | | Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem |
| FICHA | 444 | R\$2.917,45 |

Art. 7º Servirá de recursos para a cobertura do crédito suplementar autorizado nesta lei, o excesso da arrecadação apurado na *Fonte 605 – Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem*, nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e parágrafo único do art. 8º c/c inciso I do art. 50 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 22 de Setembro de 2023


Fuvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal